

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA: FCB SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

Tem-se como objeto do presente a contratação de serviços para a implantação de uma plataforma de Educação à Distância – EAD, disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, na web e presencial quando necessário, para oferecer educação continuada aos funcionários tanto da área administrativa, como da área assistencial, da UNIDADE descrita no Quadro I, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes neste documento.

Quadro I

UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - MARICÁ
--

ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA -09	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SIGILO

CLÁUSULA -14	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -15	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -16	RESCISÃO
CLÁUSULA -17	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -18	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -19	PRAZO
CLÁUSULA -20	TRIBUTOS
CLÁUSULA -21	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -22	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -23	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -24	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -25	CONFORMIDADE
CLÁUSULA -26	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **FCB SERVIÇOS LTDA** tendo por objeto a prestação de serviços para a implantação de uma plataforma de Educação à Distância – EAD, disponível 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, para funcionários da Unidade descritas no Quadro I.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.635.117/0001-03**, com sede na **Av. das Américas, 11889 - Sala 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ**, representada pela **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG no 06342856-9 e do CPF MF sob o n.º 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro na qualidade de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FCB SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vergueiro, 3558, Sala 1004, Chácara Klabin – São Paulo/SP, representada por **MICHEL CEZAR BALBINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 44.171.672-6, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 24.782.509/0001-00, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - OBJETO

Tem-se como objeto do presente, a contratação de serviços para a implantação de uma plataforma de Educação à Distância – EAD, disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, na web e presencial quando necessário, para oferecer educação continuada aos funcionários tanto da área administrativa, como da área assistencial, da **UNIDADE constante no Quadro I**, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

CLÁUSULA 02 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por esta Entidade, formuladas pela **CONTRATADA**, em relação às quais a **CONTRATANTE** não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04 - EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à **CONTRATADA** com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, a **CONTRATANTE** poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05 - REPRESENTANTE DA CONTRATADA



A **CONTRATADA** obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da **CONTRATADA**, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização da **CONTRATANTE** todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da **CONTRATADA** e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a **CONTRATADA** por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços descritos no Termo de referência que compõe o Anexo I, parte integrante desse Contrato, conforme descrito abaixo:

- Customizar e implantar a plataforma de EAD, incluindo ferramentas interativas, de acompanhamento e gerenciamento como, por exemplo, sistema de troca de mensagens para dúvidas, cadastro online, organização de turmas, ferramentas de avaliação e relatórios administrativos e gerenciais;
- Realizar a transposição (desenvolvimento e adequação) do conteúdo dos cursos na plataforma de EAD, incluindo o desenvolvimento de recursos interativos como vídeos, simulações e animações;
- Disponibilizar suporte técnico na forma de acompanhamento assistido garantindo a plena utilização da plataforma de EAD.
- Realizar reuniões para entendimento e definição do escopo com a equipe da Unidade, aspectos técnicos referentes a plataforma, levantar os requisitos funcionais e não funcionais da solução, e também os atributos básicos da identidade visual.

- Antes da implantação da plataforma, deverá ser elaborado um protótipo que servirá para validação das funcionalidades especificadas, a fim de validar os seguintes itens: identidade visual da plataforma, organização de menus, estrutura de navegação, layout das telas e relatórios e características das funcionalidades definidas.
- Deve fazer parte da plataforma um módulo para geração de relatórios administrativos e gerenciais com vistas ao monitoramento e a avaliação do uso da plataforma, bem como informações para o gerenciamento dos cursos realizados. O ambiente de EAD deve permitir a configuração das categorias, cursos, módulos e perfis de acesso com a estruturação de turmas/grupos separados no ambiente, importação de cadastro em massa, emissão de certificados de conclusão dos cursos, “tira dúvidas” e deverá disponibilizar conteúdo em texto e em vídeos.
- Implantar a versão da plataforma de EAD contendo todas as funcionalidades contempladas no Plano de Gerenciamento do Projeto aprovado.
- Configurar parâmetros da plataforma como as categorias, cursos, módulos e perfis iniciais para a realização de um ciclo completo de capacitação. A definição do conteúdo do curso e do número de profissionais atendidos será acordada entre as partes.
- Operar a plataforma de EAD promovendo todo o ciclo de distribuição de conteúdo online e fornecer suporte técnico para a Plataforma de EAD.
- Fornecimento do conteúdo conforme cronograma dos cursos a serem implantados propostos junto à **CONTRATADA**, com apostilas, apresentações interativas, videoaulas e avaliações.

CLÁUSULA 07 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se à:

- a) Executar o serviço discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- e) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;
- f) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Unidade e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- g) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- i) Informar a **CONTRATANTE**, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

CLÁUSULA 08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Constituem-se obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a **CONTRATADA** de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

CLÁUSULA 09 - PREÇOS

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)**, referente a implantação dos serviços contratados na **UNIDADE** descrita no Quadro I.

§1º - Estão incluídos no preço acima todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

§2º - A **CONTRATANTE** não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula- VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela **CONTRATADA**, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A **CONTRATADA** poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§4º - Será considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a **CONTRATADA** aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA 10 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

- a) Emissão de nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com vencimento no dia 15 do mês corrente, de acordo com o contrato de gestão firmado entre o Ente Público e a **CONTRATANTE**.
- b) Apresentação do relatório da prestação dos serviços.
- c) Os documentos referidos nos itens "a" e "b" deverão ser entregues por meio eletrônico via e-mail.
- d) Aprovadas as Faturas e o Relatório da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação dos referidos documentos.

§1º Caso a **CONTRATADA** apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no item “d” desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

- a) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- b) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pela **CONTRATANTE** através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos;

§2º O comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

- a) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a **CONTRATANTE** devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- b) A emissão, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. A não observância, pela **CONTRATADA**, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.
- c) A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.
- d) Nenhum pagamento será realizado sem que a **CONTRATADA** demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).



CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a **CONTRATADA** facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - A **CONTRATANTE** credenciará perante a **CONTRATADA** um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da **CONTRATADA** a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Recusar os serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- c) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- d) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- e) Encaminhar à **CONTRATADA** as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- f) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;



- g) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses da **CONTRATANTE**, quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a **CONTRATADA** prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações da **CONTRATANTE**, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 – SIGILO

As informações confidenciais que a **CONTRATANTE** possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver a **CONTRATANTE**, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;



- d) A pedido da **CONTRATANTE**, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela **CONTRATADA** em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela **CONTRATADA**, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a **CONTRATADA** de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 14 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.



CLÁUSULA 15- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A **CONTRATADA** ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, a **CONTRATANTE** aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 16 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à **CONTRATADA** com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da **CONTRATADA** ou qualquer outro motivo pelo qual a **CONTRATANTE** não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;



- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- d) a dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** se, a critério da **CONTRATANTE**, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da **CONTRATADA** ficará a critério da **CONTRATANTE** manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 17- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da **CONTRATADA**, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da **CONTRATADA**, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 18 - DEDUÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá deduzir de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.



Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 19 - PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com renovação automática conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.



§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 21 - NOVAÇÃO

A não utilização, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 22 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de **R\$ 986.700,00 (novecentos e oitenta e seis mil e setecentos reais reais)**.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso a **CONTRATADA** não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), a **CONTRATANTE** poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.



§2º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos da **CONTRATADA**, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§3º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

CLÁUSULA 24 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA 25 - CONFORMIDADE

1. A **CONTRATANTE** neste ato declara e garante que:
 - a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
 - b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
 - c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
 - d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados da **CONTRATANTE** ou de suas



coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

2. As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

3. A **CONTRATANTE** deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

4. A **CONTRATANTE** deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA 26 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, **01 de Abril** de 2020.

LGPD - Lei 13709

Representante Legal da CONTRATANTE

LGPD - Lei 13709

Representante Legal da FCB SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

2ª) _____
Nome:
CPF/MF

Assinado Digitalmente

Michel Cezar Balbino

Michel

_Assinatura Digital

Solicitado em: 22/04/2020 22:21:37

Identificação: contrato_ead_gnosis_modelo_final_ab_maric.pdf

Número de assinaturas: 1

Status: Assinado

_Solicitante

_Hash do arquivo original

806ce64179c6dcc7d6d9d586263f25fae5731a8591

345cd05d063a0872cf70e2

_QR code



Para conferir integridade e assinaturas acesse: <https://www.assinebem.com.br/validar> e digite o código: d0c80afb-7aac-4b71-9b2f-aa161ad1c716

_Assinaturas digitais:

LGPD - Lei 13709

Visualizado em: 22/04/2020 22:23:05

Assinado em: 22/04/2020 22:28:47

Etapas de segurança

Confirmação
CPF

Número de
celular

Dados básicos
(Nome, RG,
CPF)

E-mail

Selfie com
RG/CNH

Foto do
documento
frente e verso

Autorização p/
assinatura
digital

Acesse a URL abaixo para autenticar o documento

Autenticação Digital: d0c80afb-7aac-4b71-9b2f-aa161ad1c716

<https://www.assinebem.com.br/validar>

TERMO ADITIVO Nº 01

**TERMO ADITIVO ENTRE O
INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA FCB SERVICOS LTDA,
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **FCB SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Vergueiro, 3558, Andar 9, sala 906 – Vila Mariana – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º **24.782.509/0001-00**, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2023, no contrato de serviço contínuo de empresa especializada em serviços de implantação de uma plataforma Educação a Distância – EAD, disponível 24h por dia, os 7 dias da semana, na web e presencial quando necessário, para oferecer educação continuada aos funcionários tanto da área administrativa, como da área assistencial, para atender as necessidades do Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de Abril de 2020 e com seu término 26 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93, ou rescindido a qualquer tempo, em caso de término do contrato de gestão entre a contratante e a Prefeitura de Maricá.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

FCB SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº 02.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLATAÇÃO DE PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA FCB SERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **FCB SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.558, sala 1004, Chácara Klabin, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 24.782.509/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02 a alteração da CLÁUSULA 09 - PREÇO - em decorrência ao reajuste de valor em 10% (dez por cento) com o início a partir de 01 de maio de 2022, conforme condições estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 09 – PREÇO.

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula 09 – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de **R\$ 47.190,00 (quarenta e sete mil e cento e noventa reais)** referente a implantação dos serviços contratados na **UNIDADE** descrita no Quadro I”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

FCB SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.